



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI**

## PARECER

### COMISSÃO DE REDAÇÃO E JUSTIÇA

### PROJETO DE LEI Nº 225/2023

#### I. RELATÓRIO

O **Projeto de Lei nº 225/2023**, de autoria do **PODER EXECUTIVO**, DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA CREDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO VIGENTE E DA OUTRAS PROVIDENCIAS, foi protocolado nesta Casa de Leis no dia 10 de novembro de 2023 com o processo nº 2986/2023

A proposta em questão foi inclusa na pauta da 47ª Sessão Ordinária e após a leitura dinâmica da matéria no plenário desta Casa Legislativa em 17 de novembro de 2023, submeteu-se o Projeto à apreciação desta douta Comissão para análise e parecer conforme determina o art. 37, § 3º c/c 40 do nosso Regimento Interno, *in verbis*:

“Art. 37 Compete a Comissão de Redação e Justiça manifestar-se sobre todos os assuntos entregues a sua apreciação, quanto ao aspecto constitucional, legal ou jurídico, e quanto ao aspecto gramatical e lógico, quando solicitado seu parecer por imposição regimental ou por deliberação ou plenário.

§ 1º - É obrigatória a audiência da Comissão de Redação e Justiça sobre todos os processos que tramitarem pela Câmara, ressalvados os que, explicitamente, tiverem outro destino por este Regimento.”

“Art. 40 Ao Presidente da Câmara incumbe, dentro do prazo improrrogável de até seis (seis) dias úteis, a contar da leitura da proposição em Plenário, encaminhá-los à Comissão competente para exarar parecer.”

O Presidente da Comissão de Redação e Justiça encaminhou a matéria à Relatora, Vereadora Kamilla Rocha, para manifestar-se acerca do aspecto constitucional, jurídico, gramatical e lógico da proposição.

É o relatório.





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI**

**II. VOTO DA RELATORA**

Inicialmente deve-se verificar a devida aplicação da técnica legislativa, instituída pela Lei Complementar nº. 095/1998, avaliando se o Projeto em óbice atende aos padrões técnicos exigidos, em respeito às normas legais vigentes. Neste sentido, o projeto atende aos requisitos.

Ao examinar a matéria, verifica-se que essa é de natureza privativa do Poder Executivo, de acordo com o art. 58, I, da LOM.

**Art. 58** – São de iniciativa privativa do Prefeito, as Leis que dispõem sobre:

I – organização administrativa do Poder Executivo, **matéria tributária e orçamentária**, serviços públicos e pessoal da administração;

Pois bem.

Esta Comissão apresenta parecer favorável à proposta de Lei nº 225/2023, encaminhada pelo Prefeito Municipal de Guarapari, Estado do Espírito Santo, que dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Especial no orçamento vigente, observa as formalidades necessárias e fundamenta-se nas disposições do Art. 88, inciso V, da Lei Orgânica do Município (LOM).

No aspecto legal, o projeto encontra respaldo na legislação vigente, permitindo a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 53.000,00 (cinquenta e três mil reais), com a devida indicação da dotação orçamentária.

Assim sendo, não sendo identificados quaisquer inconstitucionalidades ou vícios insanáveis de iniciativa ou qualquer outro, no que tange a esta douta Comissão Analisar, é factível sua aprovação para regular tramitação, encaminhando para o procedimento legal para que posteriormente esta proposição se transforme em lei.

Diante do exposto, considerando que a proposta está em conformidade com a Constituição Federal de 1988, a Constituição Estadual do Espírito Santo, a Lei Orgânica do Município de Guarapari e demais normas aplicáveis, a Comissão Permanente de Redação e Justiça da Câmara Municipal de Guarapari sugere a aprovação da presente proposta, reconhecendo sua importância para o atendimento das necessidades emergenciais da assistência social no município.





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI**

Assim sendo, não havendo óbices, manifestamo-nos **FAVORAVELMENTE** à aprovação do **Projeto de Lei nº 225/2023**.

É o nosso parecer.

**III. PARECER DA COMISSÃO**

A Comissão de Redação e Justiça, em reunião, aprovou por **UNANIMIDADE DOS PRESENTES** o parecer do Relator ao **Projeto de Lei nº 225/2023**, sendo, portanto, **FAVORÁVEL** à sua aprovação.

Sala das Comissões, em 11 de dezembro de 2023.

**KAMILLA ROCHA**  
RELATORA

**MAX JUNIOR**  
MEMBRO

**OLDAIR ROSSI**  
PRESIDENTE

